instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Águeda

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2019

Assunto: Delegação de competências no âmbito dos Registos Automóvel, Predial e Comercial

Data: 12-04-2019 Nº de Páginas:

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no Conservador relativamente a atos cuja delegação a Oficial de registo é legalmente admissível, eu, Beatriz Rosa Antonieta de Fátima Leitão de Sousa, Conservadora da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Águeda delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

I- Registo Automóvel:

- Registo de factos que necessitem de ser comprovados por documentos, e restantes atos sujeitos a registo automóvel não previstos no nº2 do art.º 58º do D. Regulamentar n.º 55/80 de 8 de outubro e que não sejam da sua competência própria, incluindo respetivas recusas, provisoriedades, desistências e despachos conexos, a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores, previsto na al. j) do nº2 do art.º 58º do D. Regulamentar n.º 55/80 de 8 de outubro;

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em I:

- Maria Clara Soares Pinto;

- Elvira Ferreira das Dores Morim;

- Noémia Maria Viana Figueiredo Rocha;

- Ana Paula Ferreira Pires Abrantes;

II - Registo Predial:

Registo de operações de transformação fundiária, também as resultantes de loteamento e respetivas alterações, registo de constituição de propriedade horizontal e respetivas alterações, registo de aquisição com causas diversas, e outros atos de registo predial previstos no Código do Registo Predial que não sejam da sua competência própria, a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores, previsto no n.º 3 do art.º 75º-A do Código do Registo Predial;

Por indicação prévia do Conservador, que ponderará da sua conveniência para o Serviço, e com base em delegação expressa para o ato concreto de registo.

Nome do oficial em que se delegam as competências enunciadas em II:

- Maria Clara Soares Pinto;

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

III - Registo Comercial:

Os atos de registos comerciais previstos no art.º 55º -A nºs 1 e 2 alínea i) do Código do Registo Comercial e que não sejam da sua competência própria, nomeadamente, e entre outros, constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, aumentos de capital, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades ou de outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/Per, ações e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matriculas, a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores.

Por indicação prévia do Conservador, que ponderará da sua conveniência para o Serviço, e com base em delegação expressa para o ato concreto de registo.

Nome do oficial em que se delegam as competências enunciadas em III:

- Maria Clara Soares Pinto;

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

Beatriz Rosa Antonieta de Fátima Leitão de Sousa

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Águeda